

**PARECER N.º 337/CITE/2019**

**ASSUNTO: Requerimento – Pedido de Horário Flexível**

**Processo n.º 2190/FH/2019**

1.1. A CITE recebeu a 28.05.2019, da ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ..., a exercer funções na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

1.2. Em 08.04.2019 o trabalhador remeteu por correio registado o seu pedido de flexibilidade de horário, que foi rececionado pela entidade empregadora, em 09.04.2019, elaborado nos termos que a seguir se transcrevem:

*"(...) Exmos. Senhores,*

*Em 1 de abril fui chamado ao meu chefe Sr. Engenheiro (...) para me comunicar a alteração do horário de trabalho a partir do dia 11/04/2019, passando do horário 003 para o horário 025, com início às 11.00 e termos às 20.00 horas.*

*Na altura não assinei a receção da comunicação e expliquei ao meu chefe as razões que me levavam a não assinar as quais estavam relacionadas com o pedido que tinha feito a DRH em 13 de junho de 2018 de horário flexível para acompanhamento de filho menor.*

*A minha comunicação verbal não teve qualquer resposta do meu chefe que, pelos vistos, apenas estava interessado em que eu não assinasse e por isso até veio munido de testemunha.*

*Assim em face da ausência de receção da minha comunicação verbal e da minha indisponibilidade pessoal para poder cumprir o horário e inclusive da resposta que obtive ao pedido que fiz em 13/6/2018 venho, pelo presente, comunicar novamente o*

*pedido de horário flexível, juntando para o efeito todos os documentos que entreguei há menos de um ano.*

*Comunico ainda que apesar da minha situação familiar ser igual à que existia em 13 de junho de 2018 vou, a partir de hoje, tratar da recolha de toda a documentação necessária com datas atuais.*

*Como a recolha dos novos documentos pode demorar alguns dias solicito a vossa compreensão para a situação e a não inclusão no horário que me foi comunicado (...)."*

**1.3.** Na sequência deste pedido, por correio registado de 26.04.2019 a entidade empregadora remeteu a intenção de recusa, recebido pelo trabalhador em 07.05.2019, nos termos que se transcrevem:

*"(...) Exmo. Senhor,*

*Acusamos a receção da S/ comunicação com o assunto "alteração do horário de trabalho", cujo conteúdo mereceu a nossa melhor atenção.*

*Analisada a mesma cumpre-nos esclarecer o seguinte:*

- 1) A prática do horário de trabalho 025 está compreendida dentro das suas obrigações resultantes do seu contrato de trabalho.*
- 2) Tal como lhe foi explicado pela sua chefia, a prática deste horário é necessária para apoiar a equipa de condutores de máquinas, que se encontram a dar escoamento à saída de produto acabado até às 20:00.*
- 3) Dentro desse âmbito a sua presença, dando apoio às equipas, permite que o trabalho dos condutores de máquinas se faça de forma mais expedita, reduzindo os tempos de cargas e reduzindo a necessidade de recurso ao trabalho suplementar para terminar as cargas.*
- 4) A eliminação do recurso a trabalho suplementar constitui um objetivo da empresa, devendo ser garantido sempre que tal seja possível pela utilização dos recursos humanos disponíveis na empresa;*
- 5) O seu contributo neste período no apoio às equipas torna-se assim imperioso, o que não vem sucedendo no horário que se encontrava a praticar anteriormente na qual a sua atividade não tem tido impacto relevante na otimização dos tempos de carga.*
- 6) Para o cumprimento dos objetivos da Empresa é considerada indispensável a sua integração no horário que lhe foi determinado, não se considerando possível a sua substituição por outro trabalhador, o que, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do Código do Trabalho, torna lícita a decisão de recusa do seu pedido – que, aliás, se considera*

*não preencher os requisitos legais para ser atendido – o que, pela presente, lhe é comunicado nos termos do n.º 3 do citado artigo 57.º do Código do Trabalho(...)."*

1.4. O trabalhador, em 23.05.2019, entregou em mão própria, apreciação à intenção de recusa referindo o seguinte:

*(...) Exmos. Senhores,*

*Após leitura atenta da vossa comunicação datada de 24 de abril de 2019, venho pelo presente comunicar o seguinte:*

*Não posso de forma alguma concordar, com os argumentos apresentados por V.exas., para justificar a alteração do meu horário de trabalho, uma vez que, como é do vosso conhecimento me encontro a usufruir de um horário de trabalho flexível compatível com as minhas responsabilidades familiares que me foi concedido por V.exas., em junho de 2018.*

*Quando em 13 de junho de 2018 solicitei a atribuição de um horário de trabalho que fosse compatível com as minhas responsabilidades familiares, referi no pedido por mim efetuado que o mesmo deveria ser concedido até que o meu filho atingisse os 12 anos de idade, o que até à data não aconteceu uma vez que o meu filho tem apenas 3 anos de idade.*

*Acréscie ainda, que a necessidade da prestação de assistência ao meu filho, que motivou o meu pedido de horário de trabalho flexível compatível com a minha situação familiar em junho passado. Diria até que essa necessidade de assistência é agora ainda mais imprescindível, uma vez que estou neste momento num processo de regulação do poder paternal dos meus filhos (guarda partilhada).*

*Contrariamente ao que V. exas., entenderam, não pretendo, nem em momento algum pretendi apresentar novo pedido de horário de trabalho flexível compatível com as minhas responsabilidades familiares, uma vez que o mesmo já havia sido por mim efetuado no ano passado e me havia sido concedido por V. exas. O que pretendia na minha última comunicação e pretendo neste momento é apenas*

*reforçar/provar a continuidade da minha necessidade através do envio de documentos atualizados.*

*Não consigo compreender, em que medida, podem V. exas., afirmar que é lícita a recusa da atribuição do horário quando já o haviam concedido em junho de 2018 e uma vez que a situação da empresa em nada se alterou. Considero que não foi demonstrado por V. exas., a inexistência de condições para que me seja permitida a continuidade nos mesmos termos, no horário de trabalho que me foi concedido por V. exas., em junho de 2018. Na carta que me foi enviada por V. exas., aquando da concessão do horário referem que irão ter em conta a minha necessidade caso seja necessário promover qualquer alteração no horário, no entanto não é isso que praticam.*

*Solicito que reconsiderem a vossa posição relativamente à alteração de horário de trabalho por vós comunicada, para que possa dar ao meu filho a assistência imprescindível que esta necessita.*

*Mais comunico, que caso mantenham a vossa posição irei solicitar a intervenção da CITE e da ACT para que o meu direito seja repostos.*

*Não obstante o acima exposto, desde já afirmo estar disponível para reunir com V. exas., de modo a esclarecer qualquer questão ou dúvida que considerem ser importante. (...)"*

**1.5.** Em 28.05.2019 a entidade empregadora, remeteu à CITE o processo de pedido de prestação de trabalho em regime de horário flexível, rececionado por esta Comissão em 29.05.2019.

**1.6.** Analisada a documentação carreada para o processo, verifica-se que o pedido do trabalhador remetido a 08.04.2019 e recebido pela entidade empregadora a 09.04.2019, contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pelo trabalhador (que terminou no dia 20.05.2019), teria de enviar o processo à CITE, com cópia do pedido, do fundamento da

intenção de o recusar e da apreciação do trabalhador (caso este a tivesse apresentado), só o fez a 28.05.2019.

1.7. Neste sentido, **a entidade empregadora só submeteu o processo à apreciação da CITE em 28.05.2019**, após o decurso do prazo legalmente previsto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, que, no caso em análise, terminou a 20.05.2019, **8 dias após o decurso do prazo.**

1.8. A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que **aceitou o pedido do trabalhador nos seus precisos termos.**

1.9. Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora ...**, relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pelo trabalhador com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.